



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 62/93.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO  
Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 32/1993

Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

Data: 22.11.93

Horário 14h.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Membros dessa Colenda Câmara o inclusivo Projeto de Lei Complementar nº 21/93, que objetiva a criação da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Porto Velho.

São reconhecidas as deficiências, no que tan-  
ge ao serviço de coleta de lixo, acentuadas nos últimos  
anos, com justificadas reclamações por parte dos municípios.  
Sob todos os aspectos, principalmente atentando-se para o  
ponto de vista sanitário, as falhas dos serviços acar-  
retam, para a população, problemas para os quais deve es-  
tar atenta a Administração.

Ressente-se de um planejamento capaz de se viabilizar e ampliar o serviço nessa área, cuja eficiência se impõe, de forma, inclusive, a possibilitar a redução do custo.

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Porto Velho terá a atribuição de administrar e prestar os serviços públicos de limpeza urbana do Município, bem como a industrialização do lixo e a cobrança de preço pelo ser-  
viço prestado. Diante das condições precárias em que se apresenta o atual sistema de coleta, vantajosa se apresen-  
ta a criação da Companhia, nos moldes sugeridos na presen-  
te Mensagem, cujos resultados administrativos e econômi-  
cos se mostram recomendáveis para a Municipalidade e para os municípios, sem conseqüente aumento dos encargos que nor-  
malmente ocorre na Administração Direta, com a vantagem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DA MENSAGEM N° 62/93.

de possibilitar a execução dos serviços orientados em bases empresariais, obviamente visualizadas. A maior flexibilidade de gerenciamento de pessoal, até mesmo face aos incentivos salariais, enseja melhor padrão de qualidade, associado a um faturamento com a comercialização dos resíduos e da industrialização do lixo, vantagens já verificadas nos principais municípios brasileiros.

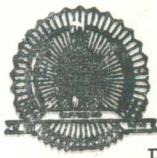
O próprio crescimento urbano do Município, exigindo sempre maiores e permanentes investimentos nesse setor tem prejudicado a prestação desse importante serviço público à população, pela Administração Direta, mercê das dificuldades próprias que envolvem, atualmente, a Administração Pública, de um modo geral. A descentralização, nos moldes pretendidos, certamente viabilizará a modernização e ampliação dos serviços.

Estamos convictos Excelências, que nosso Projeto é de grande interesse para o Município, razão que nos leva a crer na sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e nos ilustres pares dessa casa, protestos de alta consideração e estima.

Porto Velho, 18 de novembro de 1993.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

PROJETO DE LEI

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 32/93  
Lei Orgânica Municipal N° —

PROCESSO N° —

Data: 22.11.93

Horário: 13:00h

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COM  
PANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA UR  
BANA DE PORTO VELHO, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com o inciso XI, artigo 67, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VE  
aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica criado a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Porto Velho - COMLURP; entidade autarquia, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e econômico-financeira na forma desta Lei e da Legislação a ela pertinente.

**Art. 2º** - A COMLURP exercerá sua atuação no Município de Porto Velho, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar, executar e fiscalizar, diretamente ou mediante convênios ou contratos com especialistas, entidades e organizações especializadas em engenharia sanitária, as ações, serviços e obras pertinentes ao acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/93.

- b) organizar e administrar o serviço de limpeza urbana;
- c) organizar e administrar os serviços de pra  
ças, parques, mercados e feiras;
- d) organizar e administrar o serviço de Cemité  
rios e Funerários;
- e) atuar como coordenador, executor e fiscalizador dos convênios, acordos e contratos firma  
dos pelo Município com órgãos federais, esta  
duais e municipais, entidades e empresas, pú  
blicas ou privadas, para a realização de es  
tudos, projetos, obras e instalações de recu  
peração, ampliação e construção de unidades  
que integram o sistema de limpeza pública  
urbana, para a aquisição de materiais e equi  
pamentos e para a realização de ações e ser  
viços no âmbito de sua competencia;
- f) planejar as fases de acondicionamento, cole  
ta, transporte, beneficiamento e disposição  
final dos resíduos sólidos urbanos e promo  
ver o monitoramento, acompanhamento e avalia  
ção das atividades realizadas, em busca da  
qualidade e da eficiência dos serviços pres  
tados e venda de todo material reciclado.
- g) operar, manter e conservar equipamentos e  
instalações e explorar diratamente os servi  
ços definidos no âmbito de sua competencia;
- ~~h)~~ estabelecer o sistema para a cobrança das ta  
xas e tarifas para retribuição pelos servi  
ços prestados na limpeza urbana e outros, es  
tabelecendo adequadamente o sistema de cál  
culo e pagamento das taxas e os preços das  
tarifas, de sorte a que a receita obtida con  
fira suporte financeiro adequado a autono  
mia e viabilidade do serviço;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

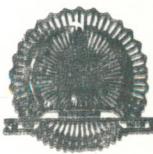
CONT..DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/93.

- i) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas para remuneração pelos serviços prestados na limpeza urbana e outros;
- j) exercer quaisquer outras funções relacionadas com o serviço público de limpeza urbana e administração, obedecendo as legislações específicas e gerais e o código de Posturas do Município, e outras funções no campo da Engenharia Sanitária que, por sua natureza, exijam providências por parte da administração pública do serviço de limpeza urbana;
- l) disciplinar e cobrar as taxas referentes a exploração dos meios de publicidade.

**Art. 3º** - A COMLURP deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, e ~~e~~ desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

- a) auxiliar na fiscalização permanente dos cursos ambientais, particularmente de cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;
- b) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;
- c) colaborar na proteção das áreas representativas de ecossistemas e sugerir medidas para implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

*(Handwritten signature)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/93.

- d) colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de recuperação;
- e) sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- f) cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

**Art. 4º** - A COMLURP deverá integrar o Sistema Municipal de saúde pública, objetivando a execução de ações de controle dos vetores transmissores de doenças ligadas ao manuseio e destinação do lixo e a integração com os demais órgãos, no que se refere a sua participação no sistema de vigilância epidemiológica e ações de saúde pública dirigidas ao controle de doenças endêmicas e epidêmicas.

**Art. 5º** - A COMLURP terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único previsto na Constituição Federal.

**Art. 6º** - A COMLURP será administrada por um Diretor-presidente com experiências no setor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Porto Velho.

**§ 1º** - O Diretor-presidente será nomeado em comissão para cargo de confiança, de livre exoneração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/93.

**Art. 7º** - A partir da data de Constituição da COMLURP fica extinta a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 8º** - Incumbe ao Diretor-Presidente ou no caso do Artigo 7º, entidade administradora, representar a COMLURP promover-lhe a representação em juizo ou fora dele.

**Art. 9º** - O Patrimônio inicial da COMLURP será constituído de todos os bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

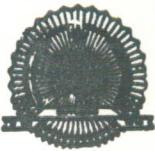
**Art. 10** - A receita da COMLURP provirá dos seguintes recursos:

a) de toda a arrecadação tributária e remunerações para retribuição pelos serviços prestados, nas fases de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e serviços decorrentes de situações especiais que requeiram estudos particularizados, mediante o adequado estabelecimento de instrumentos de remuneração, como taxas e tarifas;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelos serviços de limpeza pública e acondicionamento, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos;

c) da subvenção que lhe for anualmente concedida no orçamento do Município, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota devida ao Município pelo fundo de participação dos Municípios.

d) dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais e dotações orçamentárias que forem concedidos para o serviço de limpeza urbana, repassados pelo Município ou diretamente concedidos a COMLURP, oriundos dos governos federal, estadual e municipal ou de organizações internacionais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/93.

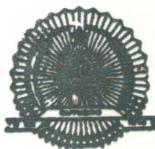
- e) dos recursos oriundos de financiamento;
- f) do produto de juros e correção monetária in cidentes sobre depósito bancários e aplica ções financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais;
- g) do produto da venda de materiais inservi veis para a COMLURP e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- h) do produto de cauções e depósitos que rever terem aos seus cofres por inadimplemento con tratual;
- i) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam ca ber.

**Parágrafo único** - Mediante prévia autorização do Executivo Municipal, poderá a COMLURP realizar operações de crédito <sup>por</sup> para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras ou aquisição de equipamentos destinados aos seus serviços.

**Art. 11** - A classificação dos serviços de limpeza urbana, as taxas, tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único** - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustada periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pela COMLURP, de modo a assegurar a auto-suficiencia econômico-financeira da COMLURP.

**Art. 12** - É vedado à COMLURP conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/93.

**Art. 13** - Aplicam-se à COMLURP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens de que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

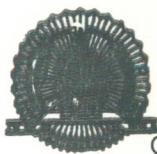
**Art. 14** - A COMLURP submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal o orçamento do exercício, o relatório de suas atividades e as prestações de contas respectivas.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**§ 1º** - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá:

- a) O regulamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos; ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da vigência desta Lei para sua aprovação.
- b) O organograma da COMLURP, o regimento interno e o quadro de servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, ficando estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da vigência desta Lei para sua aprovação.
- c) O plano de cargos e salários do pessoal da COMLURP, ficando estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta lei para sua aprovação.

**Art. 16** - Compete à administração da COMLURP admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/93.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal de 1994, no valor correspondente das despesas fixadas para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, para ocorrer às despesas com implantação da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Porto Velho, na classificação de despesa apropriada.

**Parágrafo único** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata este artigo correrão por conta da anulação de igual importância na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, consignada na classificação das despesas apropriadas.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.